

CONTRATO Nº 15/2018

PROCESSO Nº 000098/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede na Rua Pernambuco, nº 1.077 – Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-151, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, a **Sra. IVANI MUNHOZ**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 35.271.076-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.010.348-12, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000098/2018, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e legislação correlata, consoante as cláusulas e condições a seguir:

A

Cleiton dos Santos Araújo





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação do serviço de reserva de margem consignável e controle de consignações relativas a empréstimos concedidos pela Funpresp-Exe aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), com desconto em folha de pagamento, por meio da cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema eConsig.

Parágrafo único – Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de reserva de margem consignável e controle de consignações realizado pelo eConsig possui as seguintes características funcionais por Módulo:

- a) Módulo Gestor: Compreende a parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos de consignações, cadastro de entidades consignatária, bem como os procedimentos necessários ao acompanhamento de todos os processos mensais de troca de informações entre o eConsig e a folha do órgão onde o sistema está implantado. A utilização deste módulo é restrita e de responsabilidade dos gestores do órgão onde o sistema está implantado.
- b) Módulo Consignatária: Compreende a parte do sistema que permite o lançamento e exclusão de valores a serem consignados em folha de pagamento dos servidores do TCU. Permite, ainda, o controle e acompanhamento das consignações averbadas pelas consignatárias, dentre outras funcionalidades.
- c) Módulo do Servidor: Compreende a parte do sistema que permite que o servidor consulte extrato detalhado, em folha, das consignações realizadas e a realizar.
- d) Módulo Simulador: Compreende a parte do sistema que permite a realização de simulações, considerando as taxas de juros, os encargos e o Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF - embutidos nas operações de empréstimo. Este módulo está disponível aos servidores do TCU, sendo que a CONTRATANTE, na qualidade de consignatária, poderá cadastrar as taxas de juros e demais encargos do empréstimo consignado neste sistema para que os servidores possam fazer simulações.

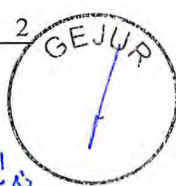
Parágrafo único - O processo de implantação do eConsig na CONTRATANTE contará com a identificação de pré-requisitos operacionais, com o devido acompanhamento da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE (GETIC), considerando as atividades a seguir:

- a) ajustes de configuração para comunicação do eConsig com o Módulo de Empréstimo e o Módulo HomePrev/Empréstimo;
- b) treinamento dos usuários da CONTRATANTE que utilizarão o eConsig; e
- c) realização de testes, com a participação dos gestores de margem do TCU e os usuários da CONTRATANTE, e parametrização do eConsig.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, DATACENTER E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS

O serviço de manutenção a ser prestado pela CONTRATADA compreenderá:

- a) a manutenção corretiva com a devida disponibilização de novas versões do sistema;



Clitor dos Santos Araújo



Funpresp

- b) o atendimento remoto;
- c) o atendimento no Cliente – servidor próprio – caso ocorram falhas no sistema (programação, acesso ao banco de dados, servidor de aplicação, dentre outros); e
- d) o aluguel de serviços de DataCenter da CONTRATADA.

Parágrafo único – Os serviços não previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA e que serão considerados como serviços técnicos adicionais são:

- a) o desenvolvimento de módulos complementares;
- b) os treinamentos adicionais; e
- c) o suporte técnico e atendimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo estimado para implantação do sistema é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

A CONTRATANTE, desde que previamente consultada, poderá concordar, durante o prazo de vigência do Contrato, que a CONTRATADA inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do eConsig ou dela própria. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, a CONTRATANTE possa solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA assegura o bom uso do nome e da marca da CONTRATANTE e se compromete a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA também se compromete a não utilizar o nome e a marca da CONTRATANTE em operações ou serviços que sejam ofensivos à ética, à moral e aos bons costumes, que possam denegrir a sua integridade e reputação, bem como que resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratam da defesa do consumidor.

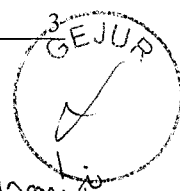
CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a conservar sigilo sobre informações confidenciais relativas ao eConsig, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento e outras que assim vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas do Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- a) esteja publicamente disponível;
- b) seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- c) seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial; e

17.

Cliton das Santos Araújo



- d) tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATANTE reconhece que o Contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- a) propriedade sobre os *softwares* da CONTRATADA ou de terceiros para ela licenciados;
- b) licença de uso sobre os *softwares* utilizados para execução do Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos e mediante a assinatura dos documentos adequados; e
- c) direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos *softwares* de propriedade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Ao utilizar *software* de terceiros, a CONTRATANTE garante e assegura à CONTRATADA a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar o Contrato, observando as suas disposições, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao uso do *software* para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reconhece, ainda, que a propriedade e autoria exercidas sobre os *softwares* estendem-se ao código fonte, ao programa objeto, aos programas e aos manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas, obrigando-se a preservá-las.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida, restritivamente, como concedida, em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração para a presente prestação do serviço pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial, será composta do custo inicial de implantação e da taxa mensal de processamento de dados do sistema, de acordo com valores apresentados a seguir:

- a) a título de custo inicial de implantação para os serviços de natureza empréstimo consignado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.810,99 (nove mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos)**, em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Contrato; e
- b) a título de taxa mensal de processamento de dados do sistema, para cada linha mensalmente processada no relatório "sintético de movimento financeiro" e efetivamente descontada para os serviços de natureza empréstimo consignado a favor da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, sendo que o valor mensal mínimo a ser faturado será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante, cuja cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.



Funpresp

Parágrafo primeiro - A cobrança estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo TCU, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte, dentre outros, para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE aplicar-se-á a compensação prevista no parágrafo décimo sétimo da cláusula décima quinta deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE, mediante acordo prévio junto à CONTRATADA, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações de novas funcionalidades no sistema, consultoria e treinamento adicionais de seus usuários.

Parágrafo quarto - Nos valores previstos no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo quinto - A eventual criação e/ou alteração dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados ensejará a revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Com base em projeção do número de participantes vinculados ao TCU o valor global estimado do contrato, considerando o prazo de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 72.442,99 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

Parágrafo sétimo - O valor do Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa 2018 da CONTRATANTE, Despesa de Gestão, item de programação “Informações e Serviços de Investimentos/Operações de Crédito ao Participante”.

Parágrafo único – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- b) prestar suporte técnico à CONTRATADA relativamente à operação do sistema, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

- c) cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna da CONTRATANTE, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos; e
- d) responder, perante a CONTRATANTE, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à CONTRATANTE, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do sistema, tais como: deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada, se obrigada a indenizar à CONTRATANTE ou a ressarcir indenizações por ela suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

Parágrafo único – A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos contratuais e na legislação em vigor, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Contrato, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de qualidade dos serviços que serão prestados;
- c) solucionar as demandas da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias quando for o caso;
- d) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- e) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- g) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços, objeto deste Contrato e do Projeto Básico, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- h) indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;



Cliton dos Santos



Funpresp

- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do sistema que estão detalhadas no descritivo funcional e nos manuais que serão disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- b) observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela CONTRATADA;
- c) assumir a integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao sistema, que lhe será fornecida pelo gestor do TCU, não assumindo a CONTRATADA, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros;
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- g) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Funpresp

Parágrafo único - A CONTRATANTE somente responderá perante a CONTRATADA por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus empregados, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à CONTRATADA, em razão de danos ao sistema, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da CONTRATANTE estará limitada, se obrigada a indenizar à CONTRATADA ou a ressarcir indenizações por ela suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser observado o disposto no inciso III do art. 58 e nos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou empresas.

Parágrafo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas sancionatórias, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições especificadas em Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a avaliação dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e) a regularidade fiscal da CONTRATADA.



Ulton das Santos Araújo



Funpresp

Parágrafo sexto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e com o Projeto Básico, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados, sem ônus adicionais.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a parte que der causa, por perdas e danos perante a outra parte prejudicada.

Parágrafo primeiro - No caso da inexecução total e parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

Parágrafo segundo - A multa aplicável será de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço inadimplido, por mês de atraso, *pro rata*, aplicada de forma cumulativa, enquanto perdurar a inexecução, limitado, no total, a 10% (dez por cento) do valor total da mensalidade correspondente.

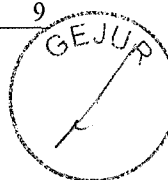
Parágrafo terceiro - Na hipótese de aplicação das sanções previstas, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo quarto - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) retardar a execução do objeto;
- b) não executar o objeto;
- c) fraudar na execução do credenciamento;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato; e
- f) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;



[Handwritten signature]



Funpresp

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo sexto - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas neste instrumento poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste, ressalvada a condição prevista na alínea "a" da cláusula oitava, que trata do custo inicial de implantação para os serviços de natureza empréstimo consignado.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhada da relação das averbações efetivamente processadas em folha de pagamento.

Claiton dos Santos Araújo



Funpresp

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE terá acesso ao demonstrativo detalhado dos valores processados pela CONTRATADA para o ateste, que será feito pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo quinto - A contestação deverá ser embasada nas premissas contratuais e em evidências de divergências no serviço prestado.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a concordância quanto às divergências nos serviços prestados, os acertos serão compensados nos meses subsequentes.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo décimo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo décimo primeiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo terceiro - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato entre as partes, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



Cliton dos Santos Araújo



Funpresp

Parágrafo décimo quarto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quinto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo sétimo - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude da natureza desta contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.



Uilton dos Santos



Funpresp

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

Os preços definidos neste Contrato poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou qualquer outro índice de preços que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério da CONTRATANTE, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- b) decretação de liquidação extrajudicial da CONTRATANTE; e
- c) inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras estipuladas em cláusulas contratuais a que a CONTRATANTE se obrigou.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, sendo que na ocorrência de denúncia, a CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o sistema estiver disponível ao TCU.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a CONTRATADA e o TCU, a CONTRATADA estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar à CONTRATANTE somente e apenas os dados relativos aos contratos que se encontrarem ativos no eConsig, conforme leiaute detalhado a seguir:

- a) servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato;
- b) quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado);
- c) quantidade total de parcelas pagas do contrato; e
- d) valor da parcela a ser descontada.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão do Termo de Comodato firmado entre a CONTRATADA e o TCU, por qualquer motivo, cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da CONTRATADA em relação ao Comodato, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações à CONTRATANTE, registradas no eConsig, na forma prevista no parágrafo anterior.



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- a) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- c) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; e
- d) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato e declaram que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da Administração Pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciou a publicação no Diário Oficial da União – DOU - do extrato resumido do ato autorizativo que autorizou a contratação, nos termos da Orientação Normativa da AGU nº 33/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ulton das Santos





Funpresp

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes, bem como pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RICARDO PENA PINHEIRO

IVANI MUNHOZ

CLEITON DOS SANTOS ARAUJO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Priscilla Luz Odóni*
CPF: *006.778.201-96*
Identidade: *2.257.058 SSP-DF*

Nome:
CPF:
Identidade:



